



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ORDEM DE SERVIÇO N. 2, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Disciplina a distribuição de processos no caso de afastamento do titular de Procuradoria de Contas por prazo superior a trinta dias e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o deliberado na décima reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 08 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º No caso de afastamento do titular de Procuradoria de Contas por prazo superior a trinta dias, os processos que derem entrada no Ministério Público de Contas a partir do dia de início do seu afastamento e aqueles que forem urgentes serão distribuídos ou redistribuídos entre os demais titulares das Procuradorias de Contas em atividade.

Parágrafo primeiro. Na distribuição ou redistribuição dos processos serão utilizados os critérios do art. 4º e respectivos incisos da Ordem de Serviço n. 01/2011, em relação ao penúltimo dígito do número do processo ou, caso não seja possível, ao antepenúltimo dígito, e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo. Nos casos em que não seja possível utilizar o critério de dígitos, os processos serão distribuídos ou redistribuídos, um a um, para cada Procuradoria de Contas cujo titular esteja em atividade, iniciando pela 1ª Procuradoria de Contas até a 5ª Procuradoria de Contas, segundo a ordem de entrada do processo no Ministério Público.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados nos termos do art. 6º, § 2º, da Ordem de Serviço n. 01/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 08 de junho de 2011.

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE